



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.041, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei n.º 1.857, de 24 de novembro de 2014, que cria o Programa Municipal A Casa é Sua, que dispõe sobre regularização de posse urbana e de doação de imóveis, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 1.857, de 24 de novembro de 2014, que cria o Programa Municipal A Casa é Sua, que dispõe sobre regularização de posse urbana e de doação de imóveis, passa a vigorar acrescida dos arts. 4º-A e 4º-B, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Não será objeto de regularização fundiária de que trata esta Lei os imóveis localizados em áreas:

I- fora da Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP), criada pela Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, o uso e ocupação do solo do Município de Indianópolis-MG;

II- ambientalmente protegidas;

III- destinadas ao prolongamento de vias urbanas;

IV- necessárias para passagens de emissários da rede de esgoto ou de rede de drenagem pluvial urbana;

V- nas quais a legislação vigente veda o parcelamento do solo urbano.

Art. 4º-B. A regularização fundiária de posse de lote urbano fica condicionada à aprovação do órgão ambiental municipal capacitado e do Conselho da Cidade.”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único, do art. 9º, da Lei n.º 1.857/2014, e o art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 2.030, de 30 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a regularizar a posse de terceiros em imóveis de propriedade do Município de Indianópolis-MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, de 10 de agosto de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal